

Perspectivas sobre Boas Práticas Regulatórias

Ricardo Botelho

Diretor de Regulação do IBRAC



Sobre o IBRAC

IBRAC - Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional

- associação privada sem fins lucrativos, fundada em 1992
- formada por escritórios de advocacia, consultorias econômicas, empresas, acadêmicos e estudantes
- objetivo de promover *pesquisas, estudos* e *debates* sobre temas relacionados à Defesa da Concorrência, Comércio Internacional, Relações de Consumo e Regulação
- atividades se tornaram referência nacional nessas áreas, pela *qualidade técnica*, *multidisciplinaridade* e *visão prática*
- *interlocução positiva* com Cade, SEAE, Reguladores, Camex e autoridades de defesa comercial, Senacon, entidades privadas, universidades, institutos de pesquisa e organismos internacionais

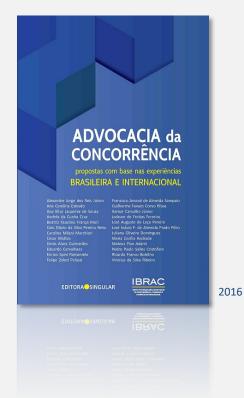
Comitê de Regulação: frente de atuação do IBRAC na temática da *Regulação*, especialmente sua interface com temas de *liberdade econômica*, concorrência, acesso a mercado e competitividade

 vocação para participar do debate público sobre agenda de modernização da gestão pública, especialmente melhoria regulatória



Comitê de Regulação do IBRAC

Livros recentes promovidos pelo Comitê



Disponíveis para download gratuito:

www.ibrac.org.br









Por que "melhoria regulatória" ("boas práticas")?

- novas demandas sociais (qualidade, rapidez, eficácia dos serviços/produtos)
- dinamismo e complexificação da economia
- crescente pressão competitiva (mercados globais)



Modernização da gestão pública

decisões de observância (jurídico-burocrática)



modelos flexíveis de tomada e revisão de decisões – novas ("boas") práticas –

- maior capacidade de resposta
- melhor uso dos recursos públicos
- favorecimento à inovação e novas oportunidades
- maior prosperidade e bem-estar econômico e social







- 12 autores
- estudo empírico inédito
- investigação transversal: experiência de 10 agências
- mais de 100 AIRs analisadas (2016 e 2017)
- método de busca: pesquisa documental e coleta de dados
- formulários-padrão com perguntas-guia
- questões centrais:
 - 1) decisão de adoção da AIR
 - 2) aspectos organizacionais para implementação da AIR
 - 3) questões procedimentais da dinâmica da AIR na agência







Aspectos formais analisados:

- previsão legal para a AIR
- motivações para a adoção
- existência de consultas internas ou externas ao longo do processo
- existência de consideração de custo
- se adoção da AIR foi prévia ou posterior à tomada de decisão regulatória
- se houve oportunidade de participação de interessados
- se houve coordenação com outros reguladores







Aspectos de conteúdo analisados:

- definição do problema objeto da AIR
- definição dos objetivos almejados
- se houve consideração efetiva de alternativas regulatórias
- lógica regulatória adotada (e.g., incentivos, comando e controle, autorregulação ou composição)
- se houve consideração sobre método adotado (análise de custo, de risco, de custo-efetividade etc.)
- se aspectos extra econômicos foram levados em conta







Aspectos de conteúdo analisados (cont.):

- se houve levantamento preparatório de dados
- se houve adequada justificativa da escolha feita ao final da AIR
- se foram feitas referências a experiências internacionais
- se houve contratação de auxílio ou apoio técnico
- se agência adotou práticas de monitoramento
- se agência efetivamente mudou seu modus operandi em função da AIR







Diagnóstico – principais entraves e desafios identificados:

- dificuldades de acesso à informação
- falta de clareza na definição do problema
- confusão entre problema e objetivo a ser alcançado pela AIR
- desalinhamento entre regulação e política setorial
- reduzida publicidade às pré-consultas na AIR
- ausência de diálogo com experiências concretas e internacionais
- insuficiente participação social quanto ao conteúdo da AIR
- uso de linguagem pouco acessível ao público







Diagnóstico – principais entraves e desafios identificados (cont.):

- justificativas não suficientemente adequadas para a adoção de uma determinada norma ou padrão regulatório
- monitoramento posterior inexistente
- emprego pro forma da AIR como justificativa para decisões já tomadas (e não para ponderar sua viabilidade e efeitos)
- variabilidade e heterogeneidade de procedimentos adotados intra e inter agências
- lacunas informacionais e metodológicas na estimativa de custos e benefícios
- falta de evidências na motivação







Algumas propostas (à época):

- propostas de institucionalização de processo de AIR
- propostas de maior publicidade (e.g., disponibilização ao público de lista de AIRs realizadas e de casos de dispensa)
- proposta de articulação de competências entre as agências reguladoras e os órgãos do SBDC no âmbito da AIR



Comitê de Regulação do IBRAC

Principais projetos em andamento (2021)	
Inovações disruptivas: desafios impostos à regulação	Grupo de pesquisa para novo livro coletivo Pergunta da pesquisa: "quais seriam técnicas de regulação mais adequadas para incentivar a inovação e a concorrência em mercados regulados diante do surgimento de inovações disruptivas?" Recorte: inovações disruptivas baseadas em internet, em seis setores: (i) Financeiro; (ii) Mobilidade urbana; (iii) Hospedagem/turismo; (iv) Comunicação digital; (v) Comércio eletrônico; (vi) Seguros
Mapa Legal da Ineficiência	Mapeamento dos principais entraves regulatórios (desnecessários/desproporcionais) à liberdade econômica, investimento e inovação Pesquisa junto a entidades de classe dos principais setores da economia Iniciativa conjunta com Comitês de Concorrência e de Economia do IBRAC
Observatório da Regulação	Monitoramento das iniciativas das agências reguladoras federais para implementação da Lei das Agências



À frente...

Melhoria regulatória: AIR é peça-chave de uma agenda muito mais ampla, que continua...

No fundo, estamos falado de mudança de cultura regulatória

- avaliação prévia e ponderada de opções regulatória
- estimativa efetiva de custo de novas regras
- monitoramento de resultados e reavaliação periódica (reciclagens)

Importantes inovações na legislação federal

- Lei das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848/2019)
- Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019)
- Revisaço (Decreto nº 10.139/2019)
- Licenciamento 4.0 (Decreto nº 10.178/2019)
- Internacionalização (Decreto nº 10.229/2020)
- AIR e ARR (Decreto nº 10.411/2020)

Louváveis iniciativas lideradas pela Seae/ME

- FIARC (IN Seae nº 87/2020)
- Desoneração Regulatória (IN Seae nº 111/2020)
- Portal GOV.BR/REG
- CalReg Calculadora de Onerosidade Regulatória
- Guia Prática de Desregulamentação





Grato.

Ricardo Botelho

Diretor de Regulação do IBRAC ricardo.botelho@mbclaw.com.br